



**CONTRATO Nº 037/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Gelson Miguel Scherer, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, com sede na Rua Fecomércio, 101, Bairro Anchieta – Porto Alegre/RS, CEP: 90.200-500, neste ato representada por seu Gerente de Unidade Operacional Sr. Adriano do Couto Pereira, portador da Cédula de Identidade nº 6062676868 SJS/RS e inscrita no CPF nº 981.501.970-87, denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 014/2024, e Dispensa de Licitação nº 007/2024, em conformidade com as condições do certame referido e termos da proposta, têm entre si, justo e pactuado, o contrato se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E RESPONSABILIDADES:**

Constitui objeto do presente contrato Contratação de pessoa jurídica para a realização da Palestra Show para início do ano letivo, que será realizada no dia 14 de fevereiro de 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
01	<p>Palestra Show com Ivete Kist e Banda Rosas.</p> <p>No dia 14/02/2024 as 14hs, público professores da rede municipal do município de Chapada –RS.</p> <p>A atividade terá 2:00hs de duração.</p> <p>A Banda disponibilizara ride, técnico para realização da palestra e do Show</p>	01	R\$ 7.900,00

**Responsabilidades do SESC**

- Designar colaborador da área da educação e cultura para trabalho de assessoria, pesquisa de currículos e profissionais para atender as demandas e temáticas elencadas, participar do planejamento e acompanhar a realização do evento



juntamente com a equipe de coordenação da Secretaria Municipal de Educação de Chapada -RS.

- Realizar todas as contratações dos profissionais, efetuando o adiantamento das despesas administrativas necessárias como: alimentação, transporte e hospedagem.
- Efetuar os pagamentos acordados com fornecedor contratado nos dias e respectivos vencimentos.
- Encaminhar à Secretaria responsável todas as necessidades técnicas através de rider de som/luzes/palco/equipamentos de projeção, com antecedência.
- Divulgação do evento nas redes sociais do SESC – RS e Sesc Unidade de Carazinho
- Elaboração do Termo de Parceria/Contrato e ser firmado entre Sesc Carazinho e o Município de Chapada -RS para que sejam obedecidos os prazos legais para todas as contratações, garantindo assim as datas pré-agendadas com os fornecedores.

#### **Responsabilidades do Contratante:**

- Organização e coordenação geral das atividades programadas até a realização do evento.
- Designar colaboradores responsáveis pela logística e produção geral do evento.
- Disponibilizar espaço físico com acessibilidade, com as Licenças legais (PPCIs) todos em dia para segurança de todos
- Coordenar o desenvolvimento das atividades planejadas conforme o cronograma.
- Disponibilizar local com Infraestrutura básica, como palco para realização do evento.
- Elaborar material de divulgação, flyer, folder e afins e divulgação geral.
- Coordenar o cronograma com os horários pré-estabelecidos para a atividade.
- Incluir o SESC RS (logo) como “Realizador” do evento nos materiais de divulgação, protocolos e mídias em geral.
- Pagamento de taxas de Ecad do show musical, caso houver.
- Efetuar o pagamento conforme data definida no Contrato/Termo de Parceria

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1.** O valor certo e ajustado é de R\$ **7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**.

**2.2.** para a realização do objeto descrito na cláusula primeira.

**2.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a realização do evento mediante apresentação da nota fiscal ou recibo identificado, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, para tanto o CONTRATADO apresenta a seguinte **conta bancária: Banco do Brasil, agência 3418-5, conta corrente 204300-9**.

**2.4.** A nota fiscal ou recibo deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do contrato, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

**2.5.** Na nota fiscal ou recibo deverão estar destacados os valores relativos ao INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

**2.6.** Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.



**2.7.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**2.8.** Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

**2.9.** Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

3.1. A empresa contratada responderá direta e exclusivamente pela execução integral do objeto, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela realização desta a terceiros.

3.2. Se a empresa contratada deixar de realizar o fornecimento do(s) objeto(s) desta(s) dispensa de licitação dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DESPESA E DOTAÇÃO**

**4.1.** A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0801 12 122 0002 2028 33903948000000 1500 E 24500.3 SERVIÇO DE SELE

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1 Dos Direitos:**

5.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

### **5.2 Das obrigações:**

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.



## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1 A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



**7.2** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 137, da Lei nº 14.133/2021

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** Ficará responsável pela fiscalização do contrato a servidora, Lerci Polla, para exercer a função de fiscal do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

## **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

**9.1** O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 014/2024, Dispensa de Licitação nº 007/2024, e na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho-RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Chapada/RS, 08 de fevereiro de 2024.

**Gelson Miguel Scherer**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Adriano do Couto Pereira  
CONTRATADO



Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann  
018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer  
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

**Guilherme Steffen**  
OAB/RS nº 67.892  
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 037/2024, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**.